

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE AULAS DE INGLÊS EMPRESARIAL E DE PORTUGUÊS PARA
ESTRANGEIROS, PARA OS COLABORADORES DA NOVA SBE**

PROCEDIMENTO N.º 005 /CONCURSO PÚBLICO/2020

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE AULAS DE INGLÊS EMPRESARIAL E DE PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS, PARA OS COLABORADORES DA NOVA SBE

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para a aquisição de aulas de inglês empresarial em grupo e/ou individuais e de aulas individuais de português para estrangeiros, destinadas aos colaboradores da Nova SBE, sendo adotado o procedimento de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado CCP).

Cláusula Segunda

Preço Base

1. O preço base global total para efeitos do presente concurso é de 35.077,50 € (trinta e cinco mil e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) ao qual acrescerá IVA, se legalmente aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula Terceira

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula Quarta

Local de entrega dos artigos

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, nº 1, Urbanização de São Gonçalo, 2775-405 Carcavelos.

Cláusula Quinta

Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses contados desde a data da sua assinatura, podendo, contudo, o mesmo esgotar-se antes com a conclusão da totalidade das aulas ou com a utilização do valor total de contrato.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do Contrato.

Cláusula Sexta

Preço e Condições de pagamento

1. Pela realização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço, de acordo com a proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico do IVA.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário serão pagas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas deverão ser emitidas à medida que os serviços forem solicitados, em nome da entidade adjudicante com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante não assumirá responsabilidade do pagamento de artigos que não correspondam aos valores e/ou artigos contratualizados, no âmbito do presente procedimento.

Cláusula Sétima

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de lecionação de aulas de inglês empresarial em grupo e/ou individuais e de aulas individuais e/ou grupo de português para estrangeiros, destinadas aos colaboradores da Nova SBE, de acordo com as condições de prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos e do anexo I (Anexo Técnico).
2. Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- i. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- ii. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos e na lei aplicável;
- iii. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e/ou que sejam solicitados pela entidade adjudicante;
- iv. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no artigo 316.º e seguintes do CCP;
- v. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e/ou execução do contrato, nem utilizar a mesma para fins diversos ou alheios àquela execução, abrangendo a obrigação todos os seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- vi. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações, no estrito respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de dados Pessoais.

Cláusula Oitava

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade, coletiva ou singular, envolvida na execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades, reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula Nona

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Décima

Penalidades

1. A cessação antecipada do contrato por iniciativa do adjudicatário, sem justa causa, confere à entidade adjudicante o direito de exigir daquele o pagamento, a título de pena pecuniária, de um montante a fixar até ao montante máximo de 20% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, o período de tempo contratual não cumprido, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com o montante da pena pecuniária que se venha a apurar nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Primeira

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula Décima Segunda

Gestor do Contrato

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do CCP a entidade adjudicante designará um Gestor do contrato.

Cláusula Décima Terceira

Foro Competente

Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Décima Quarta

Comunicações e notificações

1. Para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:
 - a) Pela Nova SBE - Faculdade de Economia da Universidade NOVA de Lisboa
Representante: Departamento de Contratação Pública
Endereço Postal: Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.1, 2775-405 Carcavelos, Portugal
E-mail: compras@novasbe.pt
Telefone: 213 801 600
 - b) Pelo Adjudicatário:
Representante:
Endereço postal:
E-mail:
Telefone:

Cláusula Décima Quinta

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta

Rescisão

A entidade adjudicante pode rescindir o contrato:

- a) Quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela entidade adjudicante;
- b) Com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.

Cláusula Décima Sétima

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula Décima Oitava

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos serão aplicáveis as disposições do CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

(parte integrante do presente Caderno de Encargos)

1. Na execução do contrato fica o adjudicatário obrigado a prestar os seguintes serviços:
 - a) Proceder à realização gratuita de testes de aferição de nível (escritos e orais) e análise funcional, de forma a estabelecer grupos homogéneos.
Os grupos de alunos serão constituídos do seguinte modo:
 - Aquisição de 15 blocos de 45 horas para aulas de grupo em Inglês Empresarial¹;
 - Aquisição de 3 blocos de 30 horas para aulas individuais em Inglês Empresarial;
 - Aquisição de 3 blocos de 30 horas para aulas individuais em Português para Estrangeiros.
 - Aquisição de 2 blocos de 45 horas para aulas de grupo em Português para Estrangeiros
 - b) Desenvolvimento de um programa específico para cada curso, baseado nos testes e análise funcional.
 - c) Aulas de Grupo em Inglês Empresarial: Aulas de 90 minutos, uma vez por semana em horário laboral (9H00-18H00).
 - d) Aulas Individuais de Inglês Empresarial: Aulas de 60 minutos, duas vezes por semana em horário laboral (9H00-18H00).
 - e) Aulas Individuais de Português para Estrangeiros: Aulas de 60 minutos, duas vezes por semana em horário laboral (9H00-18H00).
 - f) Aulas de Grupo em Português para Estrangeiros: Aulas de 90 minutos, uma vez por semana em horário laboral (9H00-18H00).

¹ **Nota:** Considera-se Inglês Empresarial, a utilização da língua em contexto da atividade empresarial e que permita aos formados adquirir entre outras competências, por exemplo, a capacidade de comunicação presencial, de comunicação telefónica, de participação em reuniões, da realização de apresentações, da correspondência profissional (convencional e eletrónica), etc.

As aulas poderão ocorrer em regime presencial, e-learning ou b-learning, de acordo com o pretendido pela entidade adjudicante

As aulas de grupo deverão permitir a constituição de grupos com um máximo de 12 formandos.

- g) Obrigação de proceder à substituição imediata dos formadores que se mostrem indisponíveis para a prestação do serviço, de forma a manter o plano de aulas que for estabelecido com a entidade adjudicante. Considera-se que no mínimo, terão que ser apresentados 2 formadores para lecionar as aulas de inglês empresarial e 2 formadores para lecionar as aulas de português para estrangeiros e no máximo 3 formadores para lecionar as aulas de inglês empresarial e 3 formadores para lecionar as aulas de português para estrangeiros.
 - h) Envio, pelo adjudicatário, mensalmente (até ao dia 10 do mês seguinte) do registo de presenças dos formandos ao Serviço de Recursos Humanos da entidade adjudicatária.
- 2. O material didático e pedagógico é da responsabilidade da entidade formadora.
 - 3. A entidade adjudicatária compromete-se a comunicar aos formandos e ao Serviço de Recursos Humanos da entidade adjudicante as avaliações que resultam dos vários momentos de avaliação.
 - 4. A entidade adjudicatária compromete-se a emitir e entregar os certificados de presença e/ou conclusão aos formandos da entidade adjudicante (no final dos módulos ou em caso de cessação contratual de um formando com a entidade adjudicante, das aulas frequentadas até à data de cessação).

Requisitos da entidade adjudicatária:

- 1. Entidade de formação certificada pela DGERT;
- 2. Entidade que seja um centro de preparação de exames de Cambridge ou equivalente;
- 3. Entidade que seja um Cambridge Learning Partner ou equivalente;

Requisitos dos formadores propostos pelo Concorrente

a) Inglês empresarial:

- Formação Superior Universitária com a correspondente emissão de Diploma e/ou Certificado;

- Ser possuidor do Curso CELTA (Certificate in Teaching English to Speakers of other Languages) com a correspondente emissão de Diploma e/ou Certificado;
- Os formadores propostos pelo concorrente devem ser proficientes na língua inglesa (falada e escrita), **situação que deve ser comprovada**, através da apresentação de certificação adequada e que permita à entidade adjudicante aferir que os formadores propostos pelo concorrente cumprem a exigência relacionada com a lecionação da língua inglesa em contexto empresarial.
- Os formadores propostos pelo concorrente, devem cumprir com a exigência mínima relacionada com experiência profissional de pelo menos 5 anos na docência de Inglês empresarial.
- Ser possuidor de certificado ou declaração que ateste que o formador apresenta pelo menos 5 anos de experiência no ensino de Inglês Empresarial emitido/a por entidades em que tenha exercido a sua atividade profissional;
- (Nível de inglês exigido – C2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas)

b) Português para Estrangeiros.:

- Formação Superior Universitária na área do ensino da língua portuguesa, com a correspondente emissão de Diploma;
- Experiência mínima de pelo menos 5 anos na lecionação de português para estrangeiros (Português de Portugal);
- Ser possuidor de certificado ou declaração que ateste que o formador apresenta pelo menos 5 anos de experiência no ensino de Português para Estrangeiros (Português de Portugal) emitido/a por entidades em que tenha exercido a sua atividade profissional.